



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**DECRETO Nº 12.970/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020**

Altera o artigo 3º do Decreto Municipal de nº 12.969/2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Soledade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Considerando* a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Soledade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 3º do Decreto Municipal de nº 12.969/2020, que dispõe sobre "*medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Soledade*" passa a dispor com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** A proibição a que se refere o art. 2º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias e drogarias;

II – clínicas veterinárias e agropecuárias;

III– mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento e distribuição de alimentos;

IV – padarias, restaurantes e lancherias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;

V– indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;

VI – indústria de sabões, detergentes, produtos de limpeza, farmacêuticos e de higiene pessoal;

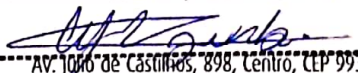
VII – postos de combustíveis, lubrificantes e transportadoras;

VIII– distribuidoras de gás, energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

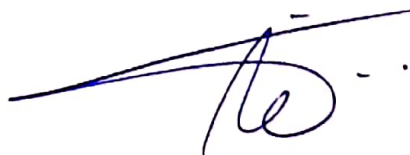
IX– serviços de telecomunicações, telemarketing e de processamentos de dados.

Registrado sob nº 12.970

Soledade, 22/03/2020



Av. João de Castilhos, 898, Centro, CEP 99300-000, Fone/Fax: (54) 3381.1699, E-mail: gabinete@soledade.rs.gov.br, Site: www.soledade.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**


§1º. Fica expressamente proibida a abertura e o funcionamento de bares, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV, do presente Decreto.

§2º. Fica determinado que os estabelecimentos excepcionados neste artigo, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e
- b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, inclusive, e terá validade pelo prazo de 8 (oito) dias, podendo ser prorrogado se necessário por igual ou mais períodos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, 22 DE MARÇO DE 2020.



**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal